



O ADEUS AO PRESIDENTE



Como já noticiado, no dia 11 de agosto ocorreu o falecimento do Presidente Roberto Geraldo de Paiva Dornas, o respeitado e admirado Advogado nomeado por todos como Professor Dornas.

Durante sua longa caminhada à frente da CONFENEN comemorou, com seus pares, a transferência da sede para Brasília (1977), congelamento de anuidades, Constituinte de 1988, durante a qual empunhou e defendeu a bandeira da escola particular representando a CONFENEN, cuja vida e a dele *se misturaram, na certeza de que as pessoas passam, mas a instituição e o princípio ficam, com sua bandeira hasteada.*

A primeira reunião do Conselho de Representantes, no dia 19 de agosto de 2020, após o lastimável acontecimento, foi tomada pela comoção e integralmente dedicada a homenagear o ex-Presidente da entidade, que durante mais de quatro décadas se dedicou à organização, orientação e defesa da escola particular.

A sessão, presidida pelo Prof. José Ferreira de Castro, teve início com um minuto de silêncio. Usaram da palavra, além do Presidente, os professores Anna Gilda, Sebastião Filho, João Roberto, Samuel Lara, Paulino Pereira, Ricardo

Furtado, João Luiz, Arnaldo Freire, Ricardo Albuquerque, Hamílcar Costa e, por fim, o Dr. Cláudio Dornas, filho do homenageado, que agradeceu a todos.

Os participantes fizeram questão de destacar as inúmeras qualidades humanas e profissionais do homenageado e ao final foi aprovada, por unanimidade, proposta do professor João Luiz Cesarino da Rosa de concessão do título de **Presidente de Honra** ao professor Roberto Geraldo de Paiva Dornas, homenagem que será expressa com a entrega de placa aos familiares, na pessoa do Dr. Cláudio Dornas.

Dentre as incontáveis mensagens de condolências recebidas pela CONFENEN e dirigidas também aos familiares, foi nomeado o texto a seguir, da Dra. Anna Gilda Dianin, para sintetizar o sentimento de todos os educadores, amigos e seguidores que se manifestaram.

REUNIÕES VIRTUAIS DO C.R. - - - - pág. 3
PROTOCOLO DE RETORNO - - - - - pág. 6
DEBATENDO A PANDEMIA - - - - - pág. 10

ROBERTO DORNAS, o PROFESSOR

Anna Gilda Dianin.

Conquanto Roberto Dornas tenha se destacado como grande causídico, gosto de lembrar dele pelo que o predica: Professor. Assim mesmo como a querida Ignez Vieira Cabral a ele se referia e como pausadamente pronunciava. Com uma suave imperatividade que dispensava quaisquer acréscimos, inclusive o próprio nome. Bastava apenas: PROFESSOR.

De uma forma tão única e tão completa, que encerrava em uma só palavra o catedrático, o doutor, o formador, o instrutor, o titular, mas, sobretudo, o EDUCADOR.

O educador amigo da escola, com especial destaque pela iniciativa privada na educação.

Levamos conosco a lembrança da sua última atuação no STF, no final de 2016, por ocasião do julgamento da ADI do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Embora com a mecânica sacrificada, ali estava ele, com o mesmo destemido espírito juvenil com o qual se lançou integralmente na intransigente defesa da iniciativa privada na educação e da liberdade de ensino.

Particularmente gosto de lembrar dele também contando os casos das batalhas que travou. Cada narrativa com riqueza de detalhes, sempre com a paixão vivificada no brilho dos olhos; escorrendo pela boca; escapando pelos poros. Era o Dornas, simultaneamente sério e brincalhão; adulto e moleque; professor e aprendiz.

Dornas cavava fundo em busca do ouro, simbolizado pela liberdade de ensinar e aprender. O respeito às autoridades, jamais foi sinônimo de medo ou de dobrar os joelhos. Inimigo de bajulação e puxa-saquismo de autoridades, como um Quixote moderno, adoçava o amargor das adversidades diárias com o sonho de um país onde a Educação ocupe o lugar de destaque nas atividades governamentais e na sociedade.

Apostou todas as suas energias na unidade da categoria econômica, através de um sindicalismo forte e representativo. Sabia o valor da união. Gostava quando eu, sua admiradora, falava que um galo sozinho não tece a manhã, belíssimo poema de João Cabral de Melo Neto.

Como grande cultor da língua materna e dos clássicos da literatura, nunca se conformou com os que não gostam de ler ou escrever, principalmente em se tratando de diretores de escola.

Assim como o Apóstolo, o Professor pode afirmar que combateu o bom combate. Zelou com afinco pela causa que abraçou, sem medir sacrifícios e sem pesar os danos que poderia causar à sua própria saúde. Seu corpo se foi, mas, seu espírito de luta deve permanecer.

Professor Dornas não deixa um buraco, mas uma herança rica em valores a serem perseguidos, cultuados e preservados. Deixa a todos nós o desafio de prosseguir lutando por esse ideal, não importa quão longe ele esteja.

Minha solidariedade a seus familiares (em especial ao Cláudio Dornas) e amigos mais íntimos. É grande o sentimento de pesar, mas, é reconfortante constatar, neste momento de dor, que Roberto Dornas é este ser humano ímpar, cujo passamento é capaz de despertar esta torrente de sentimentos.

Ao nosso Professor, as homenagens e eterna gratidão.

CONFENEN NO CONGRESSO NACIONAL

João Luiz Cesarino da Rosa.



O Professor Roberto Dornas nos deixou em 11 de agosto, data que marcou o Dia do Advogado e o Dia do Estudante. Justamente as duas áreas em que o nosso Grande Mestre atuou com excepcional brilhantismo - o Direito e a Pedagogia.

A CONFENEN perde o seu mestre, mas fica entre nós o seu grande legado e a responsabilidade de dar continuidade ao magnífico trabalho em defesa da Escola Privada.

A época é de pandemia do COVID-19 que assola o país, já chegando a mais de 4.000.000 infectados, ultrapassando, até 1º de setembro, a impressionante casa de 127.000 mortos. Os Governadores e Prefeitos se esforçam em tentar administrar a crise, pensando na economia.

A Escola, de uma maneira ou outra, se prepara para o retorno, porém com incertezas. Sua maior preocupação é com a propagação do vírus. Os pais estão inseguros, os professores e auxiliares, manifesto por seus sindicatos, não querem o retorno neste momento.

No legislativo, o PL 2949/2020 de autoria de vários Deputados, visa disciplinar as diretrizes para a volta às aulas. Embora a vontade do legislador seja voltada ao ensino público, nada ficou definido quanto a isto no escopo do projeto de lei, então, providenciamos aos 19 parlamentares autores, inclusive a relatora, um ofício qualificando a nossa entidade e solicitando a sua inclusão, bem como de seus filiados nas comissões nacional, estadual e municipal.

Enquanto isso, avançaram alguns projetos importantes, como é o caso da PEC 26/2020 que, aprovada no dia 25 de agosto, tornou permanente o FUNDEB, aumentando a participação da União no repasse de recursos para estados e municípios. O Fundo expiraria no final deste ano, pelo que foi muito sensata a aprovação dando-lhe caráter permanente.

Importantes MPs foram aprovadas com vistas a propiciar empréstimos para micro e pequenas empresas, assim como o auxílio emergencial foi prorrogado. Todavia, a economia está enfraquecida, houve aumento de desempregados e muitas empresas fecharam as portas. Também a escola foi muito atingida, com trancamento de matrículas, evasão e inadimplência. Muitas não suportaram.

Além do mais, assembleias legislativas estaduais ainda propiciaram o infame desconto linear nas anuidades escolares. A propósito, combatidos pela CONFENEN, com ações de inconstitucionalidade, junto ao Supremo Tribunal Federal, que estão aguardando por decisão.

Como se não bastasse todas essas preocupações, o governo apresentou o PL 3887/2020 - reforma tributária, visando num primeiro momento modificar a alíquota do PIS e da COFINS. Em razão disso, a comissão mista da reforma tributária que estava parada desde o decreto de calamidade pública, voltou a funcionar. Ou seja, é um tiro de misericórdia nos cidadãos e também nas empresas, pois

as PECs 45 e 110 aumentavam a carga tributária e agora esse projeto do governo eleva de 3,65% os tributos de PIS e COFINS para 12%, numa fórmula complicada que prevê a compensação de créditos, que precisa ser melhor avaliada pelo mercado.

Estamos participando das reuniões da Frente Parlamentar da Reforma Tributária, presidida pelo Deputado Luís Miranda - DEM (DF) e também pretendemos participar de audiências públicas para o mesmo fim. O Requerimento nº 78/2020, do Senador Major Olímpio, incluiu a CONFENEN no rol das entidades convidadas.

Tivemos o prazer de receber, por videoconferência o Deputado General Peternelli - PSL (SP) que apresentou a sua emenda substitutiva a PEC 45/2019. Por duas horas o Deputado discorreu sobre o assunto, apresentando as vantagens da adoção de tal medida. O General é membro da Frente Parlamentar da Reforma Tributária.

Assim vamos levando este difícil ano de 2020, agora nos preparando para o retorno às aulas presenciais. Difícil, mas necessário retorno das atividades, com toda a precaução possível.

REUNIÕES VIRTUAIS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

O Conselho de Representantes, sob a presidência do professor José Ferreira de Castro, multiplicou as suas reuniões por 4. Antes da pandemia eram mensais e realizadas presencialmente, na sede em Brasília. A partir do mês de abril passaram a ser semanais também as reuniões da Diretoria e das Câmaras. Neste ano foram realizadas, **até o encerramento desta edição, 18 sessões**. Quer dizer, em meio ano foram realizadas reuniões de um ano e meio.

Isso demonstra bem a responsabilidade e preocupações dos dirigentes para com os problemas enfrentados pelas escolas particulares desde a decretação do estado de calamidade pública em decorrência da Covid-19. Preocupações que geraram ações concretas e firmes junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário.

A representação junto ao Congresso Nacional, sob a responsabilidade de João Luiz Cesarino da Rosa, redobrou a vigilância no acompanhamento de projetos em desfavor da escola particular, através de análise, crítica e propostas de adequação, com destaque para as dezenas de projetos de lei objetivando impor descontos nas mensalidades contratadas, além dos pontos negativos da reforma tributária, observados no Projeto de Lei nº 3887/2020 e nas PEC 45 e 110.

Também deputados estaduais apresentaram projetos de lei para obrigar as escolas a concederem descontos nas mensalidades contratadas. Alguns já foram transformados em leis e prontamente combatidas pela CONFENEN, através de ações diretas de inconstitucionalidade, sem prejuízo de providências locais e regionais das escolas, sindicatos e federações.

Uma grande batalha foi contra as propostas legislativas para obrigar as escolas particulares a concederem desconto

nas mensalidades durante o período de pandemia, iniciando com as tratativas de convencimento dos proponentes de desistirem da ideia. Onde não foi possível e viraram leis, o campo de atuação passou a ser o Judiciário e o combate foi pronto e severo, com a participação também de federações e sindicatos.

A norma mais recente é a Lei nº 14.043, do município de Juiz de Fora, Estado de Minas, que foi atacada pela CONFENEN juntamente com o SINEPE-Sudeste, através da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 720. Veja os demais processos:

| Objeto | Parte requerida | Processo |
|---|----------------------------------|--------------------------|
| Lei 17.208/2020 | Governo CE | ADI 6423 |
| Lei 14.043/2020 | Câmara Municipal de Juiz de Fora | ADPF 720 |
| Lei 8.864/2020 | Governo RJ | ADI 6448 |
| Lei 9.065/2020 | Governo PA | ADI 6445 |
| Lei 11.259/2020 | Governo MA | ADI 6435 |
| Art. 35, II, §1º, V, §2º e §3º, da Lei 16.559/2019 que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor e obriga as instituições de ensino privado a estenderem o benefício de novas promoções aos alunos preexistentes, além de fixar critério de cálculo de multa não razoável e desproporcional à luz da realidade do setor. | Governo PE | ADI 6333 |

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

REGISTRO SINDICAL

A Portaria nº 17.593/2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, “Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Economia” e revoga atos anteriores sobre a matéria.

A norma atual estabelece novas diretrizes para registro de entidades sindicais de primeiro grau, de alterações estatutárias, fusão e incorporação, bem como de solicitações de registro e alterações de entidades sindicais de grau superior.

Principais mudanças:

Atualização de atribuição, haja vista que o registro sindical agora é de responsabilidade do Ministério da Economia (antes era do Ministério do Trabalho e, posteriormente, do Ministério da Justiça);

A simplificação do atendimento, mediante presunção de boa-fé, além de conter diversas inovações (atualização de dados perenes de forma automática, após preenchidos os campos obrigatórios referentes a cada modalidade de atualização e criação de filas distintas para apreciação de pedidos de registro sindical). Estabelece que todas as notificações serão feitas por meio eletrônico, sendo as entidades demandantes as responsáveis pela consulta periódica.

Por fim, prevê que os processos “deverão ser analisados no prazo máximo de um ano, contado da data de recebimento da solicitação, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado e outros inerentes ao processo, desde que devidamente justificados nos autos”.

Link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-17.593-de-24-de-julho-de-2020-268684112>

Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis 9.430/96 e 13.999/2020. Ela torna possível a obtenção de empréstimos por associações e instituições religiosas para pagamento de salários, cuja receita bruta, em 2019, tenha sido superior a R\$ 360 mil e até R\$ 50 milhões. Os juros são de 3,75% ao ano, com carência de 6 meses para início de pagamento, mais 30 meses para pagamento.

Os recursos são destinados somente ao custeio da folha de pagamento, pelo prazo de até 4 meses, sendo o limite de 2 salários mínimos por empregado. O prazo para requerer o empréstimo vai até 31/10/2020.

Link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.043-de-19-de-agosto-de-2020-273219968>

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e altera a Lei nº 11.947/2009.

As normas estabelecidas na referida lei serão válidas em caráter excepcional, vinculadas à situação ocasionada pela pandemia de COVID-19. Em razão dessa medida, as atividades escolares presenciais foram suspensas, havendo a implementação do ensino remoto.

Link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>

Decreto nº 10470, de 24 de agosto de 2020

Prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020/2020.

Link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.470-de-24-de-agosto-de-2020-273771108>

Portaria Nº 2.309/2020, do Ministro da Saúde

Publicada no dia 1/9/2020, com objetivo de alterar a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28/9/2017, e atualizar a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho

(LDRT), acrescentando a doença causada pelo Coronavírus em atividades de trabalho, 24 horas depois foi tornada sem efeito pela Portaria 2.345/2020, publicada no dia 2/9/2020.

Texto integral no link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.309-de-28-de-agosto-de-2020-275240601>

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados (que altera o Marco Civil da Internet) é uma legislação nova no direito brasileiro e representa importante mudança para o setor privado em geral.

Tem como objetivo o tratamento de dados pessoais (tudo o que as empresas podem ou não fazer com os dados é regulado pela LGPD), concedendo poder às entidades reguladoras para fiscalizar organizações.

O conceito de dado pessoal é amplo. É tanto aquela informação que identifica de forma clara alguém (CPF, RG, endereço), como outros dados, tais como localização geográfica (atrelada a um endereço “ip” de um dispositivo), perfis contidos em determinados cadastros de estabelecimentos e hábitos de consumo, tudo passa a ser visto como dado pessoal. Tratamento também é um conceito igualmente amplo, abrangendo toda a atividade que se pode fazer com dados pessoais, desde a coleta e armazenamento ao descarte.

Representa uma grande mudança cultural para indivíduos e organizações. Por isso, é de suma importância que as organizações cumpram com seus regulamentos e orientem seus colaboradores sobre as práticas de proteção dos dados para evitar o recebimento de pesadas multas.

O artigo “Escolas e a LGPD” (página 7), assinado pelo Advogado Mauro Grimaldo, é de leitura fundamental pelos dirigentes escolas.

CONFENEN X FIEP

Ação Trabalhista - Sob o Rito Ordinário nº **0001310-47.2018.5.10.0021**

(Ação obrigação de não fazer, com pedido de tutela provisória de urgência na forma antecipada) - **Data da Autuação:** 19/12/2018

Reclamante: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN

Reclamado: Federação Interestadual das Escolas Particulares - FIEP

Em 21 de Janeiro de 2019 foi apreciando o pedido de tutela de urgência deduzido na inicial. Entendeu o juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília pelo deferimento da **tutela de urgência, em caráter antecipatório, para determinar a reclamada (FIEP):**

1) que se abstenha de atuar como entidade sindical representante a nível nacional da categoria econômica das escolas particulares;

2) que se abstenha de praticar qualquer ato e/ou atividade sindical com objetivo de representar entidades sindicais da categoria econômica das escolas particulares fora de sua base territorial (estados do Distrito Federal e Amazonas);

3) se abstenha de praticar atos que visem à filiação e representação legal de outras federações e de sindicatos não filiados a ela e, ainda, que deixe de divulgar e veicular, nos meios de comunicação ou outros, representatividade sindical que não possui, especialmente, que é a representante nacional da escola particular;

4) se abstenha de recolher em seu favor quaisquer valores a título de contribuição sindical de entidades sindicais que não fazem parte de sua base territorial.

O descumprimento de alguma das obrigações de não-fazer acarretará a aplicação de multa (artigos 497 e 536, § 1º, do CPC).

Aguarda-se a publicação da Sentença.

ADEQUAÇÃO DO CONTRATO DE MATRÍCULA

Por Hamílcar Costa.

A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, considerando os vários reflexos da pandemia causada pela Covid-19, em especial na educação, que é a nossa vocação, vem desenvolvendo várias frentes em defesa da educação junto aos vários segmentos do poder público e também da sociedade civil organizada.

São muitas as intenções desprovidas de virtudes, exaradas por aqueles que deveriam defender a educação, mas, se valendo do momento se prestam a fazer duras críticas e a colocar obstáculos, de modo a impedir que a educação seja oferecida a todos e todas.

Entre essas frentes de luta pela educação está a análise dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais para o momento de isolamento social, onde as Instituições de Ensino não podem oferecer aulas presenciais, migrando para regimes não presenciais, através do uso de tecnologias e com mediação de docente, de modo a expor a necessidade de se pensar nas relações contratuais existentes.

Assim, a CONFENEN reuniu o seu grupo de advogados para realizar estudo aprofundado sobre os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais partindo da impositiva dinâmica social às escolas e considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; as recomendações do Ministério da Saúde, em razão da pandemia provocada pelo Covid-19; os pareceres do Conselho Nacional de Educação sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; as Portaria do Ministério da Educação que

dispõem sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19 [...] e, dessa forma, requer alterações nos projetos pedagógicos a fim de legitimar outras formas de atividades práticas de estágio e de laboratórios e sobre os esforços para o desenvolvimento de ações destinadas a retomar suas atividades com segurança, respeito à vida e às comunidades, [...] estabelece novas dinâmicas para a comunidade acadêmica em geral; e ainda outras normativas Estaduais e até mesmo Municipais.

Também foram consideradas as ações judiciais e os discursos desferidos em face das escolas, em especial aqueles com intenção de responsabilizar as Instituições de Ensino por qualquer atividade por ela desenvolvida, inclusive com relação à oferta das aulas não presenciais.

A educação foi atacada. Utilizaram argumentos descabidos, tentaram pará-la. Mas continuamos. Nossas frentes de trabalho realizaram amplo processo de defesa e estamos logrando êxito, todavia, é preciso precaver do olhar maléfico daqueles que não contribuem, mas a todo momento nos impõem obrigações esdrúxulas.

Portanto, após os nossos debates sobre o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, concluímos que os Contratos Semestrais podem ser ajustados para o especial contexto da pandemia de Covid-19, de modo a especificar a forma de prestação de serviços e as obrigações de alunos e contratantes. Inclusive, elaboramos uma proposta, uma sugestão, com caráter informativo para as Instituições de Ensino, para que possam avaliar o contexto local, já que estamos em um país com mais de 5.500 municípios e todos eles possuem competência para legislar sobre as questões sanitárias que circundam à pandemia.

O nosso objetivo é **orientar** e **não recomendar**, pois existem inúmeras divergências entre municípios e entre Estados e também na União, o que nos impede de apontar uma recomendação pronta a ser inserida nos contratos.

As instituições que adotam regime de contrato anual, a exemplo a educação básica, também poderão utilizar os textos elaborados, mas nesse caso inseridas no plano de contingência ou nos protocolos de retorno às aulas presenciais, de modo a evitar repactuação de contratos, processo delicado para o momento.

Por fim, recomendamos que é fundamental que a alteração no contrato ou edição de norma interna, plano de contingência ou protocolo de retorno às atividades presenciais, se adotado pela Instituição, seja amplamente informada aos pais, alunos e/ou contratantes, atendendo-se, assim, ao dever de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Além da orientação sobre os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, o Conselho de Advogados e a Assessoria Jurídica se colocam à disposição dos associados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem pertinentes e/ou necessários.





NOVO SITE E REDES SOCIAIS

Com objetivo de se aproximar mais das 43 mil escolas particulares brasileiras, a CONFENEN renovou a sua página eletrônica e passou a integrar as redes sociais Instagram (<https://www.instagram.com/confenen/>) e Facebook (<https://www.facebook.com/Confenen-105389164519210>), o que tem facilitado e agilizado as conexões.

No endereço eletrônico da CONFENEN são disponibilizadas informações de interesse imediato das escolas, atualizadas permanentemente, bem como disponibilizados documentos contendo orientações da Diretoria e do Conselho Consultivo, além do acompanhamento de projetos de lei no Congresso Nacional. Ainda, os principais instrumentos de divulgação de ações: “CONFENEN Informa” e o jornal “Informativo CONFENEN”. São publicados também vídeos de especialistas com análise dos diversos assuntos pedagógicos, bem como as implicações jurídicas de normas oficiais.

Há um acompanhamento diário e objetivo de processos no Judiciário, no Congresso Nacional e de decisões do Conselho Nacional de Educação, de modo que as escolas encontram na página da CONFENEN (<https://confenen.org.br/>) todas as informações que lhes são úteis no dia a dia.

A iniciativa se justifica por ser a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN, criada em 1944, reconhecida como legítima e única representante das escolas particulares brasileiras, em âmbito nacional. Com 76 anos de história e relevantes serviços prestados em todo o País, representa e fala em nome da rede composta por mais de 43.600 unidades de ensino, onde estudam 15,5 milhões de alunos, sob a responsabilidade de quase 970 mil professores e funcionários.

PROTOCOLO DE RETORNO

Até a conclusão deste informativo, cinco Estados haviam retomado as aulas presenciais: Amazonas, Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

No Maranhão, o Decreto nº 35.897/2020 autorizou o retorno das aulas presenciais em todo o Estado, a partir do dia 3 de agosto, em todas as instituições, devendo a data para retorno e o estabelecimento dos protocolos pedagógicos serem definidos em conjunto entre pais e/ou responsáveis e a instituição de ensino.

O SINEPE-MA, sob a presidência do professor Paulino Pereira, produziu um rigoroso e completo documento, intitulado “Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais em Tempo de Pandemia de Covid-19”, considerando o cenário epidemiológico da pandemia, doença sem tratamento

específico e sem vacina, que exige o modelo híbrido de aulas (presencial e remoto).

O documento dá ênfase aos seguintes itens:

Transmissão do Covid-19 - Informa como a doença é transmitida, principalmente de pessoa para pessoa.

Princípios fundamentais da transmissão - Divulga o modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção.

Distanciamento social - Reforça que o distanciamento deve ser adotado nas escolas, com o objetivo de diminuir o grande número de pessoas no mesmo espaço, reduzindo, assim, o contágio. Por essa razão, em um primeiro momento o número de alunos por sala, sempre que possível, deve ser reduzido, e os alunos podem ser divididos em grupos que se alternem entre a atividade presencial e a distância, de acordo com as disciplinas curriculares.

Medidas educativas - Apregoa que cada escola adote políticas de educação para prevenção de infecções que envolvam alunos, pais, professores e funcionários.

Limpeza e desinfecção do ambiente escolar - Enfatiza que a escola deve proceder à limpeza dos ambientes pelo menos uma vez ao dia e, mais frequentemente, das áreas de maior circulação de pessoas, assim como dos objetos mais tocados (maçanetas, interruptores, teclados, etc.). Recomenda também o uso de solução de hipoclorito de sódio a 0,5% para limpar superfícies, e de álcool a 70% para pequenos objetos, além de manter os ambientes arejados, de acordo com as condições climáticas, além de recolher o lixo com frequência e fazer limpeza frequente dos bebedouros.

Os impactos da pandemia - Neste item registra que a pandemia tem sido um aprendizado para todos, exigindo constante atualização dos conhecimentos para um adequado enfrentamento da grave situação. Tem sido causa de estresse e ansiedade em grande parte das pessoas, e as crianças podem estar reagindo de formas diferentes, com alterações comportamentais, do sono e da alimentação. É importante que a escola tenha um espaço para que a criança possa expressar seus sentimentos, medos e dúvidas. Nos casos em que se identifique um quadro mais exacerbado ela deve ser encaminhada para um acompanhamento especializado.



Orientações específicas para as famílias - Consiste em informar sobre o protocolo sanitário adotado pela escola, assim como dos decretos do governo estadual, portarias da casa civil, normas técnicas e similares que tratem das medidas de controle e prevenção da COVID-19, garantindo que o aluno leve consigo seus objetos de uso individual: pelo menos duas máscaras; sacos plásticos para acondicionar as máscaras após o uso; garrafa ou copo plástico, além dos demais utensílios e materiais de uso individual.

Orientações específicas para os cursos de graduação da área da saúde - Exigem que todos os professores e alunos comprovem ter feito um curso online, disponível gratuitamente nos sites:

<https://campusvirtual.fiocruz.br/gestordecursos/hotsite/covid9/>;

<https://eepcfmusp.org.br/portal/online/curso/curso-covid-19/>;

<https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/populacao>.

Além disso não são permitidas aulas práticas em que não seja possível o distanciamento de pelo menos um metro entre o professor e o aluno. Exemplo: aulas com microscópios.

Quando da retomada do funcionamento dos ambulatórios da própria instituição de ensino, inicialmente oferecer o atendimento aos pacientes apenas com professores, respeitando as normas definidas pela vigilância sanitária para os serviços de saúde.

Retorno e acompanhamento - As escolas aplicarão um questionário para coleta de informações substanciais dos alunos, onde são dadas também orientações sobre a doença, porque é necessário o mapeamento e detectar sintomas da doença e alguma demanda de ordem emocional, inclusive, e a partir das respostas se encarrega de iniciar ações de acolhimento e acompanhamento, conforme demandas sinalizadas.

ESCOLAS E A LGPD

Mauro Grimaldo da Silva*

Em tempos de pandemia de Covid-19 e seus reflexos no cotidiano e no caixa das escolas, tema que sempre merece especial atenção dos gestores é a proteção de dados. E, muito mais a partir de agora, com o início da vigência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Desde a decretação do estado de Calamidade Pública, a data de início da vigência da LGPD está em pauta, pois o período de *vacatio legis*¹ foi estabelecido em 24(vinte e quatro) meses a partir da data de publicação - que ocorreu em 15/08/2018.

No entanto, a Medida Provisória - MP nº 959, de 29/04/2020, adiou o início da vigência para 21/05/2020.

Porém, o artigo que tratava desse assunto não foi aprovado pelo Senado Federal. Com isso, a LGPD entrará em vigor tão logo haja veto ou sanção pelo presidente da República - que tem prazo até o dia 17/09/20 para tanto.

Após a votação da MP, o governo editou o Decreto nº 10.474, de 26/08/2020, que trata da Estrutura Regimental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, que *“tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, orientada pelo disposto na Lei nº 13.709/2018.”* A ANPD, ligada à presidência da República, terá autonomia técnica e decisória nas questões relativas à proteção de dados.

A ANPD é órgão que fará a fiscalização e a regulação da LGPD, devendo, após o preenchimento de seus cargos, passar a atuar de forma a orientar empresas, sociedade e governo sobre a aplicação da lei, e, após, fiscalizar, advertir e aplicar as penalidades previstas na legislação - as quais passarão a ocorrer a partir de agosto de 2021.

Mas como a Escola deve se comportar em relação aos dados de seus alunos e colaboradores?

A Escola sempre lidou com o tratamento de dados, seja em meio físico ou eletrônico, e o faz cotidianamente em seus processos de matrícula, transferência para outra escola, etc. E essa rotina em nada será afetada pela LGPD, que estabelece 10(dez) bases legais para o tratamento dos dados, conforme o art. 7º da referida lei. São elas:

I - consentimento do titular dos dados;

II - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, na execução de políticas públicas;

IV - realização de estudos por órgão de pesquisa;

V - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a ele;

VI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - atendimento a interesses legítimos do controlador ou de terceiros; ou

X - proteção do crédito.

Observa-se, portanto, que a Escola possui amparo em diversas bases legais para realizar o tratamento dos dados de seus alunos e de seus profissionais e colaboradores. No entanto, é fundamental a cautela e adoção de medidas que objetivem a proteção desses dados, de modo a não incorrer em violação da LGPD ou ficar sujeita a ações judiciais de diversos tipos, em especial com pedidos de indenização.



¹ *Vacatio legis*: intervalo temporal compreendido entre a publicação da lei e a data estabelecida para início da sua vigência.

A Escola (como controladora de dados) deve observar a finalidade estrita do tratamento dos dados de seus alunos, pais ou responsáveis, e sempre resguardar os princípios previstos na LGPD, mesmo sendo dispensada da exigência do consentimento do titular dos dados, observada sempre a obrigação de preservar os direitos do mesmo.

De especial relevo são as questões relativas a dados pessoais sensíveis e aos dados de crianças e adolescentes.

No que se refere a dados sensíveis, podem se enquadrar nessa categoria, por exemplo, aqueles que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas; filiação sindical; dados genéticos, dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano; dados relacionados com a saúde; dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa.²

No que se refere a crianças e adolescentes, a lei dispõe que o tratamento dos dados seja realizado em “seu melhor interesse”, salientando-se que as Escolas podem tratar os dados, em razão da sua atividade regulatória, o que inclui a informação a órgãos governamentais, como, no censo escolar, pelo que, no nosso entendimento, o consentimento dos pais ou responsável legal seria dispensável.

Isso, porém, não desobriga a escola de manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da Lei, além de sempre se atentar a utilizar somente as informações pessoais estritamente necessárias à atividade escolar.

A lei é imperativa quanto à obrigação de a Escola (como controladora ou operadora de dados) manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse. Também é peremptório que seja nomeado e indicado um encarregado pelo tratamento de dados, cujas obrigações funcionais estão descritas no art. 41 da LGPD.

Para a operacionalização da LGPD, a Escola deverá estabelecer e adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46).

E tudo isso de maneira objetiva e clara, especialmente, por meio de plano ou programa de segurança e proteção dos dados (programa de governança), o qual deve conter as informações e/procedimentos mínimos indicados no inc. I, do § 2º, do art. 50, da LGPD.

² Por analogia ao disposto no regulamento da União Europeia, disponível em https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/rules-business-and-organisations/legal-grounds-processing-data/sensitive-data/what-personal-data-considered-sensitive_pt#:~:text=Os%20seguintes%20dados%20pessoais%20s%C3%A3o,e%20convic%C3%A7%C3%B5es%20religiosas%20ou%20filos%C3%B3ficas%3B&text=dados%20relacionados%20com%20a%20sa%C3%BAde,ou%20orienta%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20da%20pessoa (Acesso em 07/09/2020, às 12h35).

Vê-se, pois, que a lei se reveste de inegável importância para a proteção dos dados e não impede ou engessa o funcionamento das Escolas. Exige, todavia, profunda conscientização e comprometimento de todos os envolvidos no tratamento de dados, sobretudo dos gestores escolares, pois as sanções administrativas, civis e criminais são pesadas e pode até mesmo inviabilizar a existência do estabelecimento ou levá-lo ao abismo profundo.

***Mauro Grimaldo da Silva**, Advogado, é Diretor Jurídico da Fundação Percival Farquhar/UNIVALE (Governador Valadares-MG), Assessor Jurídico do SINEPE/NE-MG, Diretor de Relações do Trabalho da FENEN-MG e Coordenador do Conselho de Advogados da CONFENEN.

A CONFENEN E A REFORMA TRIBUTÁRIA

Nos meses de março a julho a CONFENEN encaminhou aos Deputados e Senadores uma nota sobre a Reforma Tributária. Declarou ela, por seu presidente em exercício, professor José Ferreira de Castro, que é a entidade máxima, a nível nacional, de representação das escolas particulares, com 76 anos de história e relevantes serviços prestados em todo o País e que, além de movimentar importante parcela do PIB nacional, representa e fala em nome da rede composta por mais de 43.600 unidades de ensino, onde estudam 15,5 milhões de alunos, sob a responsabilidade de quase 970 mil professores e funcionários.

Disse que entende a necessidade de modernização e organização do Estado e apoia as iniciativas em prol do desenvolvimento social, com melhores perspectivas para o povo brasileiro e que o segmento educacional se mostra muito preocupado com um possível aumento da carga tributária, que já é alta e das maiores do mundo.

A provável elevação desses impostos acarretará, inevitavelmente, num aumento da anuidade escolar, tornando-a insuportável para muitos pais e alunos, ocasionando assim uma desenfreada evasão escolar e, conseqüentemente, sobrecarga na rede pública, que já se encontra praticamente com a sua capacidade esgotada.

Afirmou a CONFENEN que “acredita que a simplificação e unificação dos impostos, conforme proposto, deverá facilitar e desburocratizar os empreendimentos, mas sem aumentos. O que esperamos é justamente o contrário, para que os empresários de todos os segmentos, juntamente com os investidores, possam seguramente empreender no país, tornando-o mais desenvolvido e capaz de dar ao seu povo a qualidade de vida esperada.”

Assim, a CONFENEN apoia as boas iniciativas, mas também alerta que o setor educacional privado não suportará aumento de impostos, que está no seu limite, e que espera uma Reforma Tributária consciente e responsável, condizente com a situação do país.

No dia 29 de julho a reunião do Conselho de Representantes teve a presença virtual dos convidados, Doutores Armando Monteiro Bisneto e Oto Moerschboercherz. O primeiro discorreu sobre a Reforma Tributária e seus reflexos no setor de serviços educacionais. Dialogaram com ele os professores: Arnaldo Freire, João Luiz, Paulino Pereira e Sebastião Filho.

O professor Oto Moerschboercherz expôs o trabalho desenvolvido junto ao Ministério da Economia em favor dos interesses da escola particular, com foco principalmente na MP 975, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito. Dialogaram com ele João Cesarino, Arnaldo Freire, Sebastião Filho e Elizabeth Guedes. Em continuidade, usaram da palavra o Dr. Ricardo Furtado, Elizabeth Guedes, Samuel Lara (que se mostrou preocupado com os Projetos 3601 e 3419, que tratam da rematrícula dos alunos inadimplentes) e solicitou o empenho de todos os representantes no sentido de evitar que tais projetos venham a progredir.

Para continuar o acompanhamento de perto das iniciativas, o Deputado Gen. Peternelli participou da reunião do Conselho de Representantes do dia 5 de agosto e fez uma palestra sobre a sua proposta de Emenda Substitutiva nº 20 à PEC 45-A/2019, quando registrou que em 30 anos o Brasil produziu 390 mil normas tributárias (média de 13 mil por ano, 3 decisões ou diretrizes a cada duas horas), razão pela qual “a simplificação é a bola da vez.”



Pontuou que a Emenda nº 20 é consequência da análise que fez da PEC 110, do Senado, e da PEC 45, da Câmara dos Deputados, nas quais detectou, dentre outros pontos negativos, a elevação do ISS de 2 a 5% para 25%, podendo chegar a ter muitas alíquotas diferentes, considerando a independência dos municípios; estímulo à sonegação; falta de simplificação e aumento nos custos de exportação e importação.

Segundo o Deputado, no elenco de vantagens da sua proposta destacam-se o combate à corrupção, o fim das dívidas com o Fisco (acaba a inadimplência), aumento a arrecadação (todos pagam imposto), tributa dividendos e não cobra das filantrópicas nem de baixa renda, é de fácil implantação, acaba com a guerra fiscal e com o DARF.

Alinhamento Tributário

No dia 6 de agosto o prof. João Luiz Cesarino participou da reunião da Frente Parlamentar para a Reforma Tributária, oportunidade em que o Deputado Luiz Philippe

de Orleans e Bragança fez comparações do sistema atual e as propostas do Governo, com o sistema norte-americano Sales Tax, que é o imposto cobrado nas vendas convencionais ou no varejo.

Os pontos centrais da Proposta de Alinhamento Tributário são o envolvimento de todos os tributos, liberdade tributária dos entes federados, descentralização e autonomia e foco em pequenas e médias empresas e no consumidor final, como demonstrado na ilustração:

| COMPARE AS PROPOSTAS: | | | |
|---------------------------------|-------|-----------------------|-------------------------|
| | ATUAL | IBS ^{PEC 45} | CBS ^{GOV 2019} |
| Transparência | ✗ | ✓ | ✓ |
| Desoneração da cadeia produtiva | ✗ | ✓ | ✓ |
| Autonomia dos Estados | ✗ | ✗ | ✓ |
| Simplicidade | ✗ | ✗ | ✓ |
| Tempo de Transição | ✗ | ✗ | ✓ |
| Desburocratização | ✗ | ✗ | ✓ |
| Poder de Consumo | ✗ | ✗ | ✗ |
| Opções de Arrecadação | ✗ | ✗ | ✗ |
| Custo Operacional (PME) | ✗ | ✗ | ✗ |

PERSPECTIVAS SOBRE COMPORTAMENTO DAS ESCOLAS, ALUNOS E PROFESSORES NO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

Prof. João Bosco Argolo Delfino
FENEN/SE.



O cenário que estamos vivenciando em todos os setores e níveis sociais nos leva a uma expectativa extraordinária de retorno às instituições de ensino e ao mesmo tempo nos traz de início duas sensações básicas: alívio e preocupação a dirigentes, professores, alunos e pais remetendo-nos o medo de expor os atores educacionais e suas famílias ao contágio pelo Coronavírus.

São muitos os questionamentos relacionados as perspectivas de retorno das aulas presenciais. A primeira certeza é que a escola não será a mesma após a pandemia da covid-19; terá que considerar a possibilidade de trabalhar parte de sua carga horária pedagógica de forma remota, com todos os recursos tecnológicos possíveis.

Como trata-se de um cenário de incertezas devemos ter algumas preocupações e dentre elas podemos destacar:

- segurança sanitária do ambiente escolar e adequação do desenvolvimento das atividades pedagógicas na execução dos serviços administrativos e de ensino/aprendizagem;
- estimular as relações professor-aluno, essencial ao processo da aprendizagem, de forma presencial ou virtual;

- capacitação e apoio aos professores e demais atores educacionais, para que possam agir, junto a profissionais de outras áreas, na minimização dos efeitos emocionais adversos;
- reorganização do calendário escolar, buscando o cumprimento da carga horária mínima exigida e desenvolvimento do programa previsto para cada etapa educacional.

Os desafios são enormes e poderíamos listar muitas possibilidades provocadoras, assim, teremos que nos organizar para enfrentar o novo cenário que se inicia para a educação brasileira, demandando ações que irão muito além de respostas pedagógicas e educacionais, envolvendo uma política Inter setorial.

Não há modelo pronto, será preciso adaptar, testar e avaliar diversos procedimentos para adequá-los à realidade de cada uma das unidades de ensino.

Já constatamos esforços de inúmeras escolas brasileiras no atual momento de distanciamento social e podemos perceber também dificuldades e fragilidades diversas, o que não podemos é perder o foco e a esperança educacional.

DEBATENDO A PANDEMIA

Neste infeliz período de pandemia estamos todos voltados para as discussões sobre os impactos na economia, que naturalmente envolve os serviços educacionais que têm destacada participação no PIB.

O início foi com as dezenas de projetos de lei com objetivo de obrigar as escolas particulares a darem descontos nas mensalidades, como se os contratos com alunos, pais ou responsáveis fossem um papel qualquer, sem valor jurídico.

Ao se transformarem em norma legal tais projetos enfrentam o destemido combate da CONFENEN, seja através de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) ou por meio de Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), além de providências adotadas também pelas instituições estaduais e locais.

Os parlamentares, ao apresentarem seus projetos para beneficiar alunos e pais, não levaram em conta que do outro lado estão as escolas que, pequenas, médias ou grandes, foram criadas por sonhadores empresários para, através do ensino e da formação acadêmica, colocar profissionais para servir toda a sociedade.

Quase ninguém pensa na escola como um empreendimento prestador de serviços essenciais, cobrando dela mais e mais qualidade com menores preços. Não consideram que ela é um negócio de risco, gera

empregos, paga impostos, e que por isso tem também direitos, não só deveres.

Em recente debate promovido pelo Uol, a educadora financeira Júlia Mendonça, afirmou: "Nesse momento, a gente tem que ver o outro lado. Gosto de pensar no exemplo do aluguel. A mesma pessoa que compra o apartamento e aluga, às vezes, essa é a renda que ela tem, e a gente não pode dar o calote. Tem que ter esse bom senso."

Do evento citado participaram também Fernando Capez, Secretário de Defesa do Consumidor e Diretor-Executivo do Procon-SP, o qual afirmou:

"Ninguém deve procurar levar vantagem sobre ninguém numa situação como essa. É uma pandemia, uma catástrofe. Todo mundo tem que perder um pouco para que todos possam ganhar. A boa-fé é muito importante."

Ele disse também que "O Código do Consumidor nos dá plenas condições de, com bom senso, equilíbrio e razoabilidade, propormos soluções. As medidas provisórias acabam mais atrapalhando do que ajudando, porque vão resolver uma situação específica que já estava sendo resolvida independentemente delas. Por isso o Procon estimula a negociação, porque esse é um momento em que temos que buscar harmonia, não conflito. Judicializar não é a melhor opção. Ela traz um caminho demorado e incerto."

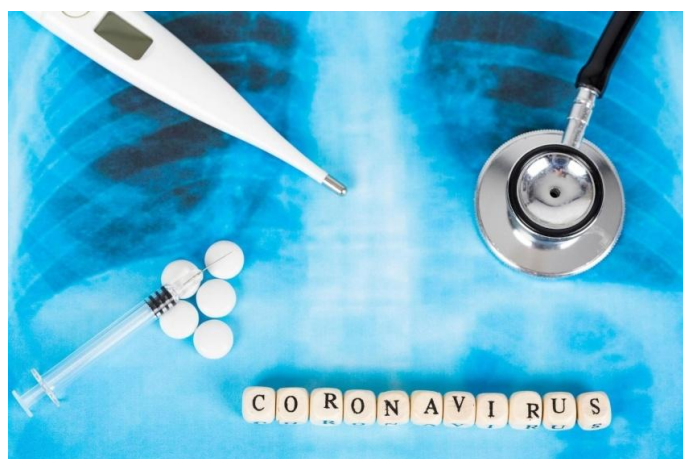
Para Roberto Pfeiffer, especialista em direito comercial e professor da USP, "sempre deve-se esgotar a possibilidade de negociação. É um campo fora das relações de consumo e não se aplica o Código do Consumidor. A judicialização trará incertezas e esse deve ser o último caminho." Disse Roberto que "a gente tem um sistema robusto, o Código do Consumidor. Por exemplo, todos os problemas mais recorrentes - sejam academias de ginástica interrompidas, o sistema educacional, passagens aéreas -, a regra vai ser, sempre que possível, a **manutenção desse contrato.**"

Edu Neves, CEO Brasil do Reclame Aqui e lausy Martins Pêra, advogada, professora e diretora jurídica do UNICESUMAR, pensam de modo idêntico. Para eles é preciso observar quanto cada parte é atingida em cada situação.

"De uma forma geral, essa pandemia alcançou a todos: o consumidor, o empresário, o locador e o locatário. Na hora da negociação, o que tem que ser levado em consideração é o quanto esse momento

atingiu a parte. Quando o poder judiciário intervém nessas situações, inclusive de maneira coletiva, a gente deixa de levar em consideração a necessidade de julgarmos individualmente cada situação".

Lausy foi categórica ao afirmar também que "escola não precisa dar desconto se entregar conteúdo, isto é, por trocar aulas presenciais pelo sistema EAD. **Mensalidades só devem ser suspensas quando houver uma suspensão completa de serviços**, sem qualquer contrapartida para o consumidor."



AUSÊNCIA DE DELEGAÇÃO E DE CONCESSÃO NO ENSINO PRIVADO

Ricardo Furtado.



Há ainda quem, acostumado a textos constitucionais anteriores, pense constituir o ensino privado concessão ou delegação do poder público, tese indefensável diante da Carta de 1988, porquanto:

a - Objeto de concessão ou delegação do poder público são as atividades consideradas monopólio ou prerrogativa do Estado, arroladas nos arts. 20, 21, 175 e 178, entre as quais não se incluem o ensino e a educação;

b - O inciso III do art. 206 contempla a "coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, e coexistir é existir junto, em igualdade, sem qualquer subordinação, delegação ou concessão, tudo como consequência do "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas", próprio dos regimes democráticos;

c - O art. 209, além de afirmar a liberdade do ensino privado, só lhe exige o atendimento de dois requisitos e nenhum outro mais.

O Estado não detém o monopólio do ensino. Não pode, pois, conceder ou delegar o que não tem, ou que não constitui sua prerrogativa exclusiva.

A exigência de autorização para funcionar e avaliação de qualidade pelo Poder Público não implicam delegação ou concessão, porquanto no estado de direito qualquer atividade depende de autorização, o que se faz de formas várias (alvará, cadastramento pela Receita Federal ou repartições fiscais, registro em cartório ou junta comercial, atendimento a normas de legislação específica, etc.), caracterizando apenas o exercício do poder de polícia pelo Estado. De modo igual, a avaliação de qualidade e sua classificação pelos órgãos públicos são típicas de certos ramos de trabalho, como em hotéis, bares, restaurantes, comércio de carnes, de leite e derivados, em casas de diversão pública e até no desempenho de serviços individuais, através de requisitos calçados em diplomas e suas limitações (Const. art. 21, inc. XVI e 22, inc. XVI e XXV).

A necessidade de obediência às normas gerais da educação nacional também não indica delegação ou concessão, quer porque também a escola pública a elas se sujeita, quer porque o ensino, como meio de formação do cidadão e de manutenção da unidade nacional, é de interesse coletivo, devendo o Estado, até para sua própria preservação e do regime político estatuído, traçar suas diretrizes gerais.

Conveniente ressaltar que normas gerais da educação nacional não se confundem com matéria econômico-financeira, de preços e de custos.

Nestes termos, diz o jurista Caio Tácito:

"A educação não é monopólio do Estado. O ensino é livre à iniciativa privada, resguardadas duas condições: o respeito às normas gerais da educação nacional e subordinação à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (in" A Constituição Brasileira de 1988 Interpretações).

E Oscar Dias Correa, Ministro aposentado do S.T.F., escreveu:

... há de ficar como exercício daquele pluralismo de ideias, conceitos, método característico da sociedade pluralista que se pretendeu instituir e que se declara no preâmbulo constitucional, que se reafirma no pluralismo político, fundado no Estado democrático de direito (art. 1 V)..."

O Estado não pode conceder ou delegar o que não tem. Em princípio e por direito natural, o direito de educar pertence a quem procria ou cria. Os pais possuem o direito e eles o delegam ao Estado, e não o inverso. Não bastasse, o art. 205 da Constituição leciona que a educação é dever do Estado e não seu direito. Mais ainda: o 209 aprofunda, ao afirmar ser o ensino livre à iniciativa privada.

Não cabe confundir atividade de interesse coletivo e público, de cunho eminentemente social, com monopólio, prerrogativa, concessão ou delegação estatais.

Sua escola precisa se reposicionar nos aspectos jurídicos e legislativos?

Converse com a CONFENEN


CONFENEN

ALTERAÇÕES NA LDB (Lei 9.394/96)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional sofreu 54 alterações até 2019. A primeira ocorreu apenas sete meses após a promulgação e partir daí nunca mais foi a mesma.

De 2003 a 2019 foi alterada todos os anos, só ficando imune em 2002 e de 98 a 2000 sendo a reforma mais abrangente a promovida pela Lei 12.796/2013, com 38 itens.

Confira nos links para aprofundar o estudo.

| ANO | LEIS |
|------|---|
| 1997 | Lei Nº 9.475, de 22 de julho de 1997 |
| | Lei Nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997. |
| 2001 | Lei Nº 10.287, de 20 de setembro de 2001 |
| | Lei Nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001. |
| 2003 | Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 |
| | Lei Nº 10.709, de 31 de julho de 2003 |
| | Lei Nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003 |
| 2004 | Lei Nº 10.870, de 19 de maio de 2004. |
| 2005 | Lei Nº 11.114, de 16 de maio de 2005 |
| | Lei Nº 11.183, de 5 de outubro de 2005. |
| 2006 | Lei Nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 |
| | Lei Nº 11.301, de 10 de maio de 2006 |
| | Lei Nº 11.330, de 25 de julho de 2006 |
| | Lei Nº 11.331, de 25 de julho de 2006 |
| 2007 | Lei Nº 11.525, de 25 de setembro de 2007 |
| | Lei Nº 11.632, de 27 de dezembro de 2007 |
| 2008 | Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008 |
| | Lei Nº 11.684, de 2 de junho de 2008 |
| | Lei Nº 11.700, de 13 de junho de 2008 |
| | Lei Nº 11.741, de 16 de julho de 2008 |
| | Lei Nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 |
| | Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 |
| 2009 | Lei Nº 12.013, de 6 de agosto de 2009 |
| | Lei Nº 12.014, de 6 de agosto de 2009 |
| | Lei Nº 12.020, de 27 de agosto de 2009 |
| | Lei Nº 12.056, de 13 de outubro de 2009 |
| | Lei Nº 12.061, de 27 de outubro de 2009. |
| 2010 | Lei Nº 12.287, de 13 de julho de 2010 |
| 2011 | Lei Nº 12.416, de 9 de junho de 2011 |
| | Lei Nº 12.472, de 1º de setembro de 2011 |
| 2012 | Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 |
| | Lei Nº 12.603, de 3 de abril de 2012 |

| | |
|------|---|
| 2013 | Lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013 |
| 2014 | Lei Nº 12.960, de 27 de março de 2014 |
| | Lei Nº 13.010, de 26 de junho de 2014 |
| | Lei Nº 13.006, de 26 de junho de 2014 |
| 2015 | Lei Nº 13.168, de 6 de outubro de 2015 |
| | Lei Nº 13.174, de 21 de outubro de 2015 |
| | Lei Nº 13.184, de 4 de novembro de 2015 |
| | Lei Nº 13.234, de 29 de dezembro/2015 |
| 2016 | Lei Nº 13.278, de 2 de maio de 2016 |
| 2017 | Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 |
| | Lei nº 13.478, de 30 de agosto de 2017 |
| | Lei Nº 13.490, de 10 de outubro de 2017 |
| | Lei Nº 13.530, de 7 de dezembro/2017 |
| 2018 | Lei Nº 13.632, de 6 de março de 2018 |
| | Lei Nº 13.663, de 14 de maio de 2018 |
| | Lei Nº 13.666, de 16 de maio de 2018 |
| | Lei Nº 13.716, de 24 de setembro de 2018 |
| 2019 | Lei Nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019 |
| | Lei Nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019 |
| | Lei Nº 13.826, de 13 de maio de 2019 |
| | Lei Nº 13.840, de 5 de junho de 2019 |
| | Lei Nº 13.868, de 13 de setembro de 2019 |

Dúvidas quanto aos procedimentos legais de sua escola no atual cenário de pandemia?

Converse com nossa equipe jurídica.

CONFENEN

EXPEDIENTE

DIRETORIA CONSULTIVA

Presidente: Roberto Geraldo de Paiva Dornas - MG
 1º Vice-Presidente: José Ferreira de Castro - PE
 2º Vice-Presidente: Emiro Barbini - MG
 3º Vice-Presidente: Arnaldo Cardoso Freire - GO
 Diretor-Secretário: José Joaquim Macedo - SE
 Diretor-Tesoureiro: Samuel Lara de Araújo - MG
 Diretor-Adjunto: João Roberto Moreira Alves - RJ
 Diretor-Adjunto: Jorge de Jesus Bernardo - GO
 Diretor-Adjunto: Og Baptista Barboza - RJ
 Diretor-Adjunto: Anna Gilda Dianin - MG
 Diretor-Adjunto: Paulino Delmar Rodrigues Pereira - MA
 Diretor-Adjunto: José Sebastião dos Santos Filho - SE

CONSELHO FISCAL

Titular: João Luiz Cesarino da Rosa - RS
 Titular: Ricardo Furtado - RJ
 Titular: Maria Augusta Oliveira Sena - BA
 Suplente: Flávio Roberto de Castro - GO
 Suplente: Thiérs Theófilo do Bom Conselho Neto - MG

NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS E CONSULTORIA

Presidente: Roberto Geraldo de Paiva Dornas - MG
 Vice-Presidente: Paulo Antônio Gomes Cardim - SP
 Secretária: Rosa Cecília Santos Pereira - BA
 Vogal: Raimundo Soares Figueiredo - MA
 Vogal: Sérgio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri - SP

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Presidente: Elizabeth Regina Nunes Guedes - RJ
 Vice-Presidente: José Sebastião dos Santos Filho - SE
 Representante da Diretoria-Executiva:
 Arnaldo Cardoso Freire - GO
 Membro: Marco Flávio de Alencar - RJ
 Membro: Pedro Teófilo de Sá - SP
 Membro: Jorge de Jesus Bernardo - GO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

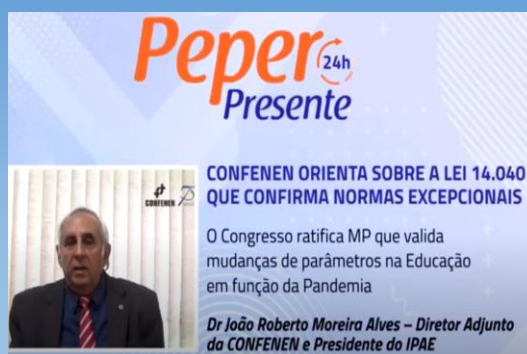
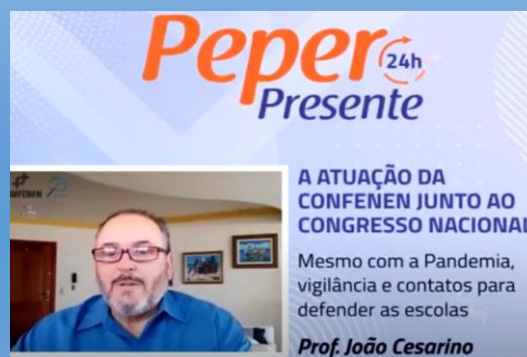
Presidente: Samuel Lara de Araújo - MG
 Vice-Presidente: Flávio Roberto de Castro - GO
 Representante da Diretoria-Executiva:
 José Joaquim Macedo - SE
 Membro: João Bosco Argolo Delfino - SE
 Membro: João Luiz Cesarino da Rosa - RS
 Membro: Paulino Delmar Rodrigues Pereira - MA
 Membro: Suely Melo de Castro Menezes - PA

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ana Catarina Rocha da Rosa
 Carlos Jean Araújo Silva
 Sebastião Garcia de Sousa
 Welitton Alves da Silva

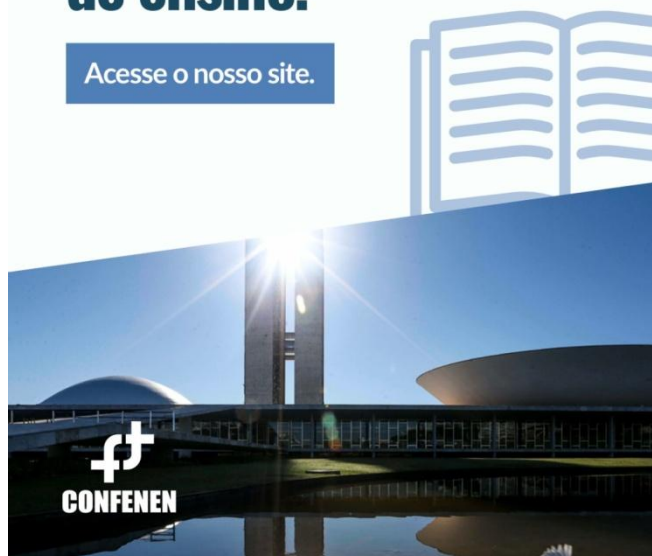
ACESSANDO O SITE DA CONFENEN

<https://confenen.org.br/videos-confenen/>
 pode-se assistir aos vídeos institucionais de grande importância para o administrador escolar, além de ter a oportunidade de conhecer a linha completa de produtos úteis disponibilizados pela instância superior da representação sindical das escolas particulares.



Como as decisões recentes do Congresso Nacional impactam os estabelecimentos de ensino.

Acesse o nosso site.



MANTENHA SEUS ALUNOS PRÓXIMOS MESMO À DISTÂNCIA!

Peper
PROTEÇÃO ESCOLAR
PERMANENTE

Durante o isolamento social e suspensão das aulas presenciais, o Peper se tornou um grande aliado e diferencial para as escolas.

Em caso de acidentes, inclusive os domésticos, o Peper garante a cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, exames, reembolso de medicamentos, aluguel de aparelhos ortopédicos, tratamento fisioterápico, entre outros serviços.

Os benefícios do Peper mantêm seus alunos próximos mesmo à distância!



Consulte seu corretor de seguros ou ligue:

31 3524-6633 - 0800 602 2010
pepercotacao@peper24horas.com.br

Peper
PROTEÇÃO ESCOLAR
PERMANENTE

 **MetLife**